



## TORTA DE MARACUJÁ

### Ingredientes

#### MASSA

12 colheres (sopa) de farinha/2 a 3 colheres (sopa) de açúcar/1 colher (cha) de fermento em pó/5 colheres (sopa) de margarina/2 colheres de creme de leite.

#### RECHEIO

1 lata de leite condensado/1 lata de creme de leite/200 ml de suco concentrado de maracujá sem as sementes (3 a 4 maracujás).

#### COBERTURA

Polpa de um maracujá com as sementes/1 colher (sopa) de amido de milho/3 colheres de açúcar.

### Modo de preparo

#### MASSA

Misture tudo e amasse bem até ficar uma massa homogênea.

Abra a massa e coloque em uma forma redonda de fundo removível.

Leve ao forno até ficar dourada.

#### RECHEIO

Bata tudo no liquidificador por alguns minutos e despeje sobre a massa já assada.

#### COBERTURA

Coloque os ingredientes em uma panela, misture bem e leve ao fogo mexendo até as sementes se separarem, espalhe por cima do recheio e leve a geladeira.

Fica uma torta muito bonita e gostosa.

## CHURROS

### Ingredientes

1 e 1/2 xícara de leite/1/2 xícara de água/2 colheres de margarina ou manteiga/2 xícaras de farinha de trigo/sal a gosto.

### Modo de preparo

Coloque em uma panela o leite, a água, a manteiga e o sal.

Quando o leite ferver, coloque a farinha e mexa bem, até soltar do fundo da panela (mexa bem rápido).

Coloque a massa em um saco de confeiteiro, com o bico pitanga.

Faça tirinhas com a massa e frite.

Passe na canela com açúcar e sirva.

## GELATINA CREMOSA

### Ingredientes

3 caixas de gelatina de morango/2 caixas de creme de leite/3 colheres de sopa de açúcar.

### Modo de preparo

Prepare as caixinhas de gelatina todas juntas, mas com menos água para ficar mais firme, com a açúcar

Depois coloque as caixinhas de creme de leite junto com a gelatina e bata por uns 2 minutos

Leve à geladeira por 4 a 5 horas

A gelatina separa do creme e ficam 2 camadas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## Câmara Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO N° 322 DE 09 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre Licença do Vereador JORGE SOARES BRAGA, nos termos do art. 95, III do Regimento Interno.”

Autoria: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 95, III, da Resolução n° 033/94 e ainda considerando o contido nos autos do processo CMBR 664/2023,

### RESOLVE:

Art. 1° - Conceder LICENÇA AO VEREADOR JORGE SOARES BRAGA (JACÓGINHO), conforme requerimento formulado nos termos do artigo 95, III, da Resolução 033/94, pelo prazo de 40 (quarenta) dias.

2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2023.

ARMANDINHO PENÉLIS  
PRESIDENTE

\*OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 10/05/2023

### ERRATA

Nos Atos da Presidência n°s 004 e 005 de 09 de maio de 2023, publicado no dia 10/05/2023

Onde se lê: no Pleito de 09 de maio de 2023

Leia-se: no Pleito de 15 de novembro de 2020

Publique-se e Cumpra-se.  
Belford Roxo, 10 de Maio de 2023.

ARMANDINHO PENÉLIS  
PRESIDENTE

|   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 |   | 2 |   |   | 4 |
|   | 2 |   |   | 3 | 9 |
| 9 |   | 7 |   |   | 5 |
|   |   | 4 |   |   | 5 |
|   |   |   | 5 | 4 | 1 |
| 3 | 5 |   |   |   | 1 |
|   |   | 3 |   |   | 7 |
|   |   | 1 | 4 |   | 8 |
|   | 9 |   |   |   | 2 |
|   |   |   |   |   | 6 |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## Prefeitura da Cidade de São João de Meriti

ATOS OFICIAIS

A Prefeitura Municipal de São João de Meriti torna público que através da Comissão Permanente de Pregão, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e o Decreto Municipal de Pregão n°. 4.550/06:

### PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

Tipo: MAIOR OFERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1323/2023

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de: pagamento, com exclusivi-

dade, de vencimentos e salários dos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, contratados e estagiários da Prefeitura Municipal de São João de Meriti; centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; concessão de empréstimo consignado (crédito direto e crédito para aquisição de bens móveis e imóveis), sem exclusividade, aos servidores da Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ. Data de abertura: 24/05/2023 às 11:00 horas.

Retirada do Edital de Pregão Presencial: Na sala da Subsecretaria de Licitações e Contratos, sito à Av. Presidente Lincoln, 899 – 2° Andar – Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP 25555-200 das 11:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 02 (DUAS) resmas de papel A4, Pen drive ou CD para gravação do Edital e o carimbo com CNPJ da empresa interessada. SEBASTIÃO JOEL DE OLIVEIRA – Presidente da Comissão Permanente de Licitação/PREGOEIRO. São João de Meriti, 08 de maio de 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

### LEI N°1643, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Institui o Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, o Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e e o Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração, regulando direitos, garantias e obrigações do contribuinte, as funções, os deveres da Administração Tributária Municipal.

Parágrafo único. Esta Lei tem por finalidade adoção das práticas mais modernas de comunicação entre os contribuintes e os órgãos da Fazenda Municipal, assim contribuindo para o aumento da transparência na Administração Tributária Municipal em sua atividade de fiscalização, cobrança de tributos e melhorar a eficiência da administração na arrecadação de créditos tributários e não tributários, além de contribuir com o combate à evasão e à sonegação fiscal.

### CAPÍTULO II DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DT-e

Art. 2° - O Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e é um ambiente virtual, autenticado com a conta Gov.br para a comunicação eletrônica de mensagens entre o Fisco Municipal e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias.

§ 1° A comunicação dar-se-á por meio de acesso à Caixa Postal Virtual - CPV, que é a unidade de comunicação do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e.

§ 2° Será atribuída uma única Caixa Postal Virtual - CPV por inscrição municipal ou cadastro de contribuinte, à qual o Município poderá encaminhar mensagens eletrônicas para contribuintes dos cadastros mobiliário ou imobiliário.

§ 3° O acesso e utilização de qualquer disponibilidade do DT-e via conta Gov.br requer nível prata ou ouro da referida conta.

Art. 3° Considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e: portal de serviços por meio do qual serão disponibilizadas as comunicações eletrônicas da Fazenda Municipal, com acesso disponível pelo portal da Prefeitura na internet;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a internet;

IV - Caixa Postal Virtual - CPV: local em que serão disponibilizadas as mensagens encaminhadas pela da Fazenda Municipal;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias e não tributárias, conforme previsto na legislação;

VI - o acesso ao DT-e poderá se realizar diretamente no portal da Prefeitura disponível na internet, por meio de acesso a Central de atendimento eletrônica do Cidadão - E-CAC - ou por link nos avisos ou comunicações disponibilizadas quando o sujeito passivo acessar qualquer um dos sistemas da Prefeitura.

Art. 4° - A Fazenda Municipal utilizará o DT-e para:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, procedimentos e ações fiscais;

II - encaminhar carta de cobrança, guia de tributos, notificação, intimação e ou auto de infração;

III - expedir avisos em geral.

Art. 5° - Far-se-á a Ciência ao Sujeito Passivo:

I - pessoalmente, por servidor competente, conforme determina a legislação, na repartição ou fora dela, provida com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o der ciência;

II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento no domicílio do sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, pelo envio da comunicação para a Caixa Postal Virtual - CPV do sujeito passivo através do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, na forma de regulamento do Poder Executivo;

IV - por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, na forma da regulamentação do Poder Executivo, quando resultar improficuo um dos meios de notificação previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 1° - Os meios de ciência previstos nos incisos I e II deste Artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, mas só podem ser utilizados quando resultar improficuo o inciso III ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.

§ 2° - Excepcionalmente poderá ser utilizado o meio de ciência do inciso I ou II sem necessidade de utilização prévia da hipótese prevista no inciso III, quando ocorrer:

I - impossibilidade técnica de funcionamento do DT-e;

II - não integração de serviços ao DT-e.

§ 3° - Portaria da Fazenda Municipal indicará os períodos nos quais fique caracterizada a ocorrência do inciso I do § 2°, bem como informará a previsão de data da integração dos serviços ao DT-e.

Art. 6° - Ficam obrigatórios os contribuintes inscritos nos cadastros mobiliário e imobiliário da Fazenda Municipal realizarem o credenciamento no DT-e, para recebimento da comunicação eletrônica.

§ 1° - O Secretário de Fazenda regulamentará as condições do credenciamento no DT-e, do contribuinte inscrito no cadastro imobiliário da Fazenda Municipal, para recebimento da comunicação eletrônica.

§ 2° - O credenciamento será efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao portal da Prefeitura do Município, na funcionalidade relativa ao DT-e.

§ 3° - O credenciamento será:

I - irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - único por pessoa física ou jurídica;

III - válido para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica.

Art. 7° - Uma vez credenciado nos termos desta Lei, as comunicações da Fazenda Municipal ao sujeito passivo serão realizadas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DT-e, dispensando o envio por via postal ou a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8° - A ciência por meio do DT-e será considerada realizada em caráter pessoal, para todos os efeitos legais. § 1° Considera-se a ciência no dia e hora em que o sujeito passivo acessar a mensagem em sua Caixa Postal Virtual - CPV, dessa forma dando-se a ciência efetiva do sujeito passivo.

§ 2° O simples acesso a CPV não acarreta a ciência efetiva das mensagens não lidas. Para que ocorra a ciência efetiva o sujeito passivo deverá além de entrar na CPV clicar na mensagem para que essa seja aberta e visualizado o corpo da mensagem.

§ 3° O acesso à mensagem deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do envio da comunicação eletrônica para o sujeito passivo, sob pena de ser considerado automaticamente realizado no 1° dia útil após o término deste prazo, dessa forma ocorrendo a ciência tácita do sujeito passivo.

§ 4° O prazo, a que se refere o § 3° deste artigo, será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento.

§ 5° Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

